



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PROCURADORIA MUNICIPAL

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

General Carneiro, 16 de agosto de 2023.

Assunto: Inexigibilidade Chamamento Público  
Objeto: Termo de Fomento – ACAGC

### PARECER JURÍDICO

Trata-se da análise jurídica a respeito da Inexigibilidade de Chamamento Público e Termo de Fomento, o qual possui o seguinte objeto: **"Subvenção para auxiliar na manutenção da entidade, principalmente no que se referem à garantia da oferta de atendimento as crianças em vulnerabilidade familiar"**.

No sentido de instruir o pedido, nos foi encaminhado às documentações pertinentes, sendo elas: Certidões Negativas; Plano de Trabalho; Lei Municipal nº. 1895/23, a qual autoriza o presente Termo; Cópia do Estatuto Social; Ata de Eleição; documentação da representante legal da Associação; bem como, os demais documentos pertinentes.

O processo foi remetido a esta Procuradoria Municipal, para análise dos aspectos jurídicos nos termos da Lei nº. 13.019/2014. Assim, este parecer, portanto, tem o objetivo de assistir o Executivo Municipal no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados.

### ANÁLISE JURÍDICA

Pois bem, o procedimento em questão visa o repasse de valores em prol da Associação acima mencionada, através de Termo de Fomento. Sabe-se que a Lei nº. 13.019/2014, em seu art. 2º, inciso XII dispõe:

**"Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

**XII** - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;"

Segundo os artigos 16 e 17 da Lei nº. 13.019/2014, pode a Administração Pública formalizar em favor de entidades de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se eles pela iniciativa acerca do projeto junto ao plano de trabalho, senão vejamos:

↑



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PROCURADORIA MUNICIPAL

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**"Art. 16.** O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros."

**"Art. 17.** O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros."

Assim, se pode concluir que é permitido ao Poder Público realizar termo de fomento com a Associação, de acordo com o que dispõe o supramencionado artigo.

Insta salientar ainda, que o caso em questão se amolda ao previsto no art. 31, II, da Lei nº. 13.019/14, que assim dispõe:

**"Art. 31.** Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000."

Ainda, cumpre-nos observar que consta lei autorizando a celebração do Termo de Fomento, bem como Plano de Trabalho em conformidade com a legislação. No mesmo sentido, foi especificado o objeto geral do projeto, seu público-alvo de alcance, a descrição da realidade e o impacto social esperado.

Outrossim, dentro os documentos apresentados, há o cronograma de execução e descrição das ações, plano de aplicação dos recursos financeiros, cumprindo os requisitos exigidos no art. 22, da referida lei.

Ademais, o Estatuto, relação de dirigentes e certidões negativas apresentadas para fins de habilitação e participação, estão de acordo com a legislação.

Deve-se ressaltar que, após análise feita em âmbito local, restou constatado que somente a entidade ACAGC – Associação da Criança e Adolescente de General



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PROCURADORIA MUNICIPAL

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL: (0\*\*42) 3552-1441

Carneiro PR é capaz de cumprir o objeto proposto, cumprindo, portanto, com o requisito expresso no artigo 31 da Lei n°. 13.019/2014.

Importante frisar ainda que o trabalho a ser desenvolvido pela ACAGC – Associação da Criança e Adolescente de General Carneiro PR é de grande relevância no Município, pois atende um grande número crianças e adolescentes com necessidade de abrigo temporário.

Por derradeiro, orienta-se que seja observada a previsão do art. 32, da Lei n°. 13.019/2014, vejamos:

"Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1°. Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sitio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.


§ 2°. Admite-se a impugnação a justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

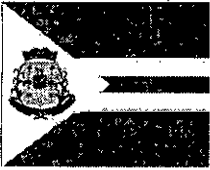
§ 3°. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4°. A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei."

Por todo exposto, esta Procuradoria opina favoravelmente quanto à inexigibilidade de chamamento público para a formalização do Termo de Fomento, nos termos do art. 35 da Lei n°. 13.019/2014.

Este é o parecer, S.M.J., ficando, no entanto, submetido à apreciação Superior para quaisquer considerações.

  
GUILHERME A. O. MARQUES  
Procurador Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2021/2024**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná

CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

**LEI Nº.1895/2023**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a Associação da Criança e do Adolescente de General Carneiro - ACAGC, para execução da Emenda Impositiva 006/2022 e dá outras providencias;

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná **aprovou por unanimidade de votos, o Projeto de Lei nº019/2023**, Eu, **Joel Ricardo Martins Ferreira**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com Associação da Criança e do Adolescente de General Carneiro - ACAGC, inscrita no CNPJ nº03.023.293/0001-10, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro neste município de General Carneiro – Estado do Paraná, objetivando repasse financeiro no valor de R\$14.500,00(quatorze mil e quinhentos reais) para o exercício de 2023 na execução da Emenda Impositiva nº006/2022 do Legislativo Municipal.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

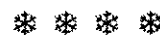
General Carneiro, Estado do Paraná, Gabinete do Executivo Municipal em 15 de março de 2023.

  
**JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**

**Prefeito Municipal**



*General Carneiro - Cidade mais fria do Paraná*



---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº.1895/2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a Associação da Criança e do Adolescente de General Carneiro - ACAGC, para execução da Emenda Impositiva 006/2022 e dá outras providencias;

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná **aprovou por unanimidade de votos, o Projeto de Lei nº019/2023**, Eu, **Joel Ricardo Martins Ferreira**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com Associação da Criança e do Adolescente de General Carneiro - ACAGC, inscrita no CNPJ nº03.023.293/0001-10, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro neste município de General Carneiro – Estado do Paraná, objetivando repasse financeiro no valor de R\$14.500,00(quatorze mil e quinhentos reais) para o exercício de 2023 na execução da Emenda Impositiva nº006/2022 do Legislativo Municipal.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

General Carneiro, Estado do Paraná, Gabinete do Executivo Municipal em 15 de março de 2023.

**JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Suzana de Oliveira Machado  
**Código Identificador:628508C3**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/03/2023. Edição 2731

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# Câmara Municipal

## General Carneiro - Estado do Paraná

Os Vereadores que subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a aprovação do Plenário a seguinte proposição:

PROJETO DE EMENDA DO LEGISLATIVO DE  
N.º 006/2022 - EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA -  
AREA GERAL - ADITIVA

APROVADO União Voto  
SM: 12/12/2022 POR: UNIDADE  
  
PRESIDENTE

Ao projeto de Lei n.º 075/2022 - Estima a receita e fixa despesa do Município de General Carneiro, Estado do Paraná, para o exercício de 2023.

Adicione-se o Projeto/Atividade abaixo, do Orçamento Geral do Município de General Carneiro para o exercício financeiro de 2023:

Nome do Projeto/ Atividade: DESTINAÇÃO DE VALORES À ACAGC - ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GENERAL CARNEIRO.	
Descrição do projeto/ atividade: PARA AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E UTENSÍLIOS PARA ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GENERAL CARNEIRO.	
VALOR TOTAL DESTINADO:	R\$ 14.500,00
JUSTIFICATIVA: O valor destinado será utilizado para aquisição de móveis e equipamentos necessários para o melhor funcionamento e atendimento às crianças e adolescentes da Casa Lar.	

Obriga-se o Poder Executivo, em consequência da aprovação dessa Emenda, a modificar os demais Quadros e Anexos componentes da Lei Orçamentária, das Diretrizes e do Plano Plurianual.

Plenário Sebastião Branco da Costa, General Carneiro, PR 12 de dezembro 2022.

Antonio Joarilso Lins Rodrigues  
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro - PR.,

Ossimar dos Santos Costa  
Vereador

Sandra Aparecida Trishoski Scheibe  
Vereadora

Alcemir Oliveira da Cruz  
Vereador

Algeu Antônio Rodrigues  
Vereador

Hélio da Luz  
Vereador

Melchisedeque de Oliveira Machado Filho  
Vereador